



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 125/2014, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

*“Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 04 de fevereiro de 2014, e dá outras providências correlatas.”*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 041, de 19 de Agosto de 2014, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 011, de 25 de Julho de 2014.

**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 04 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º.....*

*Parágrafo único - São considerados requisitos básicos para exercer o cargo público de Professor Educador de Desenvolvimento Infantil, o Ensino Médio em Nível de Magistério, com Habilitação para a Educação Infantil e/ou Normal Superior e/ou Pedagogia, acrescentando-se os mesmos ao Anexo I, referente ao inciso I do artigo 9º e inciso VI do artigo 20, nos termos da Lei Complementar 042/2007.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de agosto de 2014.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

**EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo